

PROJETO DE LEI Nº 13/2022

ALTERA OS ARTIGOS 33, 34, 69 E 102 DA LEI MUNICIPAL Nº 442 DE 10 DE DEZEMBRO DE 1990 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tapira aprova e eu, Prefeita Municipal, nos termos do art. 44 da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada a redação dos arts. 33 e 34 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Município de Tapira – Lei Municipal nº 442/1990, para incluir o parágrafo segundo em ambos, passando a vigor com a seguinte redação:

Art. 33. A apuração do tempo de serviço será feita em dias, que serão convertidos em anos, considerado o ano como de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

§1º. Feita a conversão, os dias restantes, até 182 (cento e oitenta e dois), não serão computados, arredondando-se para um ano quando exceder este número, para efeito de aposentadoria.

§2º. O servidor efetivo que, após aprovação em concurso público, vier a ser empossado em novo cargo na administração municipal, não perderá a contagem de tempo já adquirido anteriormente, por ter ocupado cargo efetivo, devendo os benefícios serem calculados sobre a remuneração do novo cargo.

Art. 34. Além das ausências ao serviço previstas no art. 113 desta Lei, são consideradas como de efetivo exercício os afastamentos em virtude de:

I - férias;

II - exercício de cargo em comissão ou equivalente em órgão ou entidade federal, estadual, municipal ou distrital;

III - Participação em programa ou treinamento instituído e autorizado pelo respectivo órgão ou repartição municipal;

IV - desempenho de mandato eletivo, federal, estadual, municipal, ou do Distrito Federal, exceto para promoção por merecimento;

V - júri, e outros serviços obrigatórios por lei;

VI - licenças previstas nos incisos V, VI, VIII e IX do art. 81.

§1º. Será permitida a contagem de tempo de serviço público prestado à União, Estado aos Municípios à entidades autárquicas, bem como o período do serviço prestado à empresa privada.

§2º. Os afastamentos prescritos nos incisos II, IV e V independem de autorização da administração municipal, porém caberá ao servidor efetivo apresentar a documentação probatória do período de afastamento ao Setor Recursos Humanos, em 15 dias, sob pena de incidência no Art. 147, inciso II desta Lei.

Art. 2º. Fica alterada a redação do art. 69 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Tapira – Lei Municipal nº 442/1990, para incluir o parágrafo quarto, passando a vigor com a seguinte redação:

Art. 69. Por quinquênio de efetivo exercício no serviço público municipal, será concedido ao funcionário um adicional correspondente a 10% (dez por cento) do vencimento de seu cargo efetivo, até o limite de 7 (sete) quinquênios.

§1º. O adicional é devido a partir do dia imediato àquele em que o funcionário completar o tempo de serviço exigido.

§2º. O funcionário que exercer, cumulativamente, mais de um cargo, terá direito ao adicional calculado sobre o vencimento de maior monta.

§3º. Trintenário: 10% sobre a remuneração, uma única vez aos trinta anos de efetivo exercício na Prefeitura.

§4º. O servidor efetivo que, após aprovação em concurso público, vier a ser empossado em novo cargo na administração municipal, não perderá os quinquênios já adquiridos anteriormente, devendo os valores serem calculados sobre a remuneração do novo cargo.

Art. 3º. Fica alterada a redação do art. 102 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Tapira – Lei Municipal nº 442/1990, para incluir o parágrafo segundo, passando a vigor com a seguinte redação:

Art. 102. Após cada quinquênio ininterrupto de exercício, o funcionário efetivo fará jus a 3 (três) meses de licença-prêmio com a remuneração de cargo efetivo.

§1º. É facultado ao funcionário fracionar a licença de que trata este artigo, em até 3 (três) parcelas.

§2º. O servidor efetivo que, após aprovação em concurso público, vier a ser empossado em novo cargo na administração municipal, não perderá os quinquênios já adquiridos anteriormente, devendo os valores serem calculados sobre a remuneração do novo cargo.

Art. 4º. As despesas serão cobertas pelas verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tapira, 11 de abril de 2022.



Nivaldo Borges Pontes
Presidente

